

Art. 7º Os Magistrados Coordenadores de CEJUSC estarão vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que coordenará suas atividades e implementará normas complementares relativas às rotinas administrativas do Juiz Coordenador, que serão direta e eletronicamente divulgadas aos respectivos magistrados e serventias (CEJUSCs);

Art. 8º O NUPEMEC produzirá e publicizará aviso informativo do prazo de inscrição para o processo de seleção de Juiz Coordenador de CEJUSC, observando-se os critérios constantes do art. 2º desta Resolução.

Art. 9º Incumbirá ao NUPEMEC:

- I. Receber e processar os pedidos de inscrição de magistrados interessados na coordenação de CEJUSCs;
- II. Publicar edital de vagas aos CEJUSCs; e
- III. Zelar pelo estrito cumprimento das regras desta Resolução.

Art. 10 Os Magistrados Coordenadores de CEJUSCs terão amplo e irrestrito apoio administrativo do NUPEMEC.

§ 1º O NUPEMEC disponibilizará um servidor que ficará responsável pelo apoio a todos os Juízes Coordenadores de CEJUSCs, servidor que exercerá funções compatíveis com a de Chefe de Serviço, o que lhe garantirá à percepção de gratificação símbolo CAI-6.

§ 2º Compete ao servidor referido no parágrafo anterior, sob a orientação do Coordenador-Geral do NUPEMEC, exercer funções típicas de gerenciamento do serviço, organização, metodologia e operação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do NUPEMEC.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 4503476

### RESOLUÇÃO OE nº 13/2022

Dispõe sobre a criação do CEJUSC da Infância, Juventude e Idoso da Capital e implementação da Mediação e Justiça Restaurativa no âmbito das Varas da Infância, Juventude e Idoso.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso I do art. 96 e do art. 99 da Constituição da República, e na alínea 'a' do inciso VI, do art. 3º do Regime Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no 09 de maio de 2022, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 2021-0684823,

**CONSIDERANDO** que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar o tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

**CONSIDERANDO** que a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesse, a quantidade de recursos e execução de sentenças;

**CONSIDERANDO** que, com a edição da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, pelo Colendo Conselho Nacional da Justiça, dispôs-se sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política de solução de conflitos no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, em decisão da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), ata de 08/12/2018, determinou-se que os processos da infância, juventude e idoso, assim como as situações pré-processuais, devem ser encaminhadas para a mediação, se assim o Juiz da causa entender; e

**CONSIDERANDO** que é necessário dispor sobre procedimentos uniformes a serem adotados para o encaminhamento e desenvolvimento da instalação de CEJUSCs; e

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo eletrônico nº 2021-0684823,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da 2ª Vara da infância, Juventude e Idoso da Comarca da Capital e regulamentar a implementação da Mediação e justiça Restaurativa nos processos da competência da Infância, Juventude e Idoso.

**Art. 2º** Para efeitos de encaminhamento de feitos da competência da infância, juventude e idoso nas demais comarcas, será utilizada a estrutura dos CEJUSCs já existentes.

**Parágrafo único.** Nas comarcas onde não existirem CEJUSCs serão os mesmos instalados gradativamente, com calendário sugerido pelo NUPEMEC, iniciando-se pelas comarcas de Bom Jardim, Carapebus-Quissamã, Barra do Piraí e São Pedro da Aldeia.

**Art. 3º** O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) dará apoio logístico e de treinamento aos mediadores que atuarão nos processos de competência da infância, juventude e idoso.

**Art. 4º** Os mediadores poderão ser servidores ou extraquadro, conforme a solicitação e indicação do juiz da Vara de competência da Infância, juventude e do Idoso, desde que capacitados conforme diretrizes do Anexo 1 da Resolução CNJ nº 125/2010, com redação dada pela Emenda nº 2 de 8 de março de 2016.

**Parágrafo único:** O NUPEMEC poderá disponibilizar seus próprios mediadores para realizar ou auxiliar as mediações na área da infância, juventude e do idoso.

**Art. 5º** O agendamento das sessões de mediação será realizado por meio de agenda disponível no sistema DCP.

**Art. 6º** As solicitações de procedimento restaurativo, oficinas, e demais programas desenvolvidos pelo NUPEMEC, deverão ser encaminhadas à secretaria, por *e-mail*, para agendamento de equipe.

**Art. 7º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de justiça

id: 4503477

**Órgão Especial**  
**Edital-Pauta**

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Doutores Juizes de Direito de Entrância Comum e demais interessados, que será realizada no próximo dia **23 de maio de 2022, segunda-feira**, a partir das **13 horas**, **sessão administrativa** presencial do E. Órgão Especial, com a seguinte pauta:

- **Remoção para os seguintes cargos, a serem preenchidos pelos critérios adiante indicados (Edital nº 04/2022):**

**1. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPERUNA**, em decorrência da remoção da Doutora **LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA – antiguidade**  
**Data da Vacância: 28.04.2014 Portaria MAG 23/2014**

**2. COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU**, em decorrência da remoção da Doutora **DANIELLA VALLE HUGUENIN – merecimento**  
**Data da Vacância: 30.06.2015 Portaria MAG 139/2015**

**3. 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS**, em decorrência da remoção do Doutor **ANDRE VAZ PORTO SILVA - antiguidade**  
**Data da Vacância: 30.06.2015 Portaria MAG 155/2015**

**4. 85º JUIZ DIREITO DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL – 1º GRUPO**, em decorrência da promoção Doutora **SIMONE LOPES DA COSTA – merecimento**  
**Data da Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 172/2015**

**5. 22º JUIZ DE DIREITO DA REGIÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL – 1º GRUPO**, em decorrência da promoção Doutora **MARIANA MOREIRA TANGARI BAPTISTA - antiguidade**  
**Data da Vacância: 31.08.2015 Portaria MAG 175/2015**